



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 123

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2011

ANO XXIX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 52ª SO PII 1327

ADVOCACIA GERAL 1338

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA. PII.

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Dispõe sobre a Política Florestal, o Sistema de Gerenciamento das Florestas, autoriza o Poder Executivo a criar o Serviço Florestal de Rondônia, o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal e o Conselho Estadual das Florestas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Rondônia, como Código Florestal de Rondônia, instrumento de base legal para planejamento, gestão, conservação, proteção e desenvolvimento dos recursos florestais, cria o Serviço Florestal de Rondônia, o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal e o Conselho Estadual das Florestas.

Art. 2º - Este Código estabelece que as florestas e demais formas de vegetação arbórea existentes no território rondoniense são de utilidade às terras que revestem e reconhecidas como bens de

interesse comum a todos os habitantes do Estado, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

§ 1º. As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação são consideradas **uso nocivo da propriedade**, aplicando-se para o caso, o procedimento sumário previsto no art. 275, inciso II, c/c art. 302, XI b do Código de Processo Civil.

§ 2º. A exploração dos recursos florestais somente poderá ser realizada mediante manejo florestal sustentável, elaborado por profissional legal e tecnicamente habilitado.

Art. 3º - A Política Florestal do Estado de Rondônia tem por objetivo:

I. Assegurar a conservação das principais formações fito ecológicas do estado e garantir a manutenção da sua cobertura florestal, conforme a legislação vigente e preceitos científicos, assegurando a geração de bens e serviços ambientais;

II. Disciplinar e exploração sustentável dos adensamentos vegetais nativos, através de sua conservação e monitoramento da reprodução vegetativa natural;

III. Ordenar e controlar a exploração, utilização e consumo de produtos e subprodutos oriundos dos recursos florestais;

IV. Ordenar a atividade de florestamento e reflorestamento, especialmente no que se refere a ocupação físico-ambiental destes empreendimentos;

V. Desenvolver ações com a finalidade de suprir a demanda de produtos florestais susceptíveis de exploração e uso;

VI. Promover a recuperação de áreas degradadas e a re-vegetação, complementar ou total, de reservas legais;

VII. Proteger a flora e a fauna silvestres e contribuir para a preservação da biodiversidade;

VIII. Estimular programas de educação ambiental e de turismo ecológico em áreas florestais e unidades de conservação;

IX. Promover a conservação e manutenção dos recursos hídricos;

X. Promover a proteção, conservação, manejo e manutenção das propriedades físicas e químicas;

XI. Contribuir para o desenvolvimento social e o crescimento econômico sustentável do Estado de Rondônia;

XII. Aumentar a produção do setor florestal e do setor extrativista através do manejo florestal;

XIII. Incentivar o uso racional da floresta e fomentar o ecoturismo, a recreação, a pesquisa e a educação florestal;

Parágrafo Único – A exploração das Florestas Públicas de produção dar-se-á mediante o regime de concessão ou diretamente pela instituição responsável pela unidade de conservação, na forma da Lei e seus regulamentos e dos respectivos contratos.

Art. 4º. São instrumentos da Política Florestal de Rondônia:

I. Os órgãos do setor público florestal e ambiental do Estado;

II. O Zoneamento Sócio – Ecológico – Econômico do Estado – ZSEE;

III. As unidades de conservação de uso sustentável estaduais;

IV. Os incentivos tributários destinados à conservação e preservação florestal;

V. A educação ambiental com enfoque na atividade florestal;

VI. O fomento, a pesquisa, a informação, a extensão florestal e a assistência;

VII. A capacitação, o treinamento e aperfeiçoamento dos agentes de desenvolvimento florestal;

VIII. O cadastro de produtores, beneficiadores, utilizadores e consumidores de produtos florestais;

IX. Os Planos Plurianuais e Anuais de Desenvolvimento Florestal;

X. O sistema de informação e monitoramento florestal;

XI. Incentivos fiscais e financeiros e

XII. O Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal.

Art. 5º - fica autorizado o Poder Executivo do Estado de Rondônia a criar o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal para

apoiar, incentivar a financiar as atividades relacionadas ao progresso econômico e ambiental do setor florestal de Rondônia.

§ 1º - A fonte de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal de Rondônia deverão ser todas aquelas constantes do artigo 8º e outras receitas que lhe forem destinadas a qualquer título, incluindo auxílios ou quaisquer transferências de receitas da união, do Estado, dos municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mistas e fundações.

§ 2º - Os recursos do Fundo citado no *caput* deste artigo deverão ser destinados exclusivamente para promover o desenvolvimento das atividades florestais no Estado de Rondônia, priorizando:

I. Pesquisa florestal em todos os níveis e segmentos para potencialização do setor de base florestal;

II. Assistência técnica e extensão florestal;

III. Fomento florestal, com ênfase na distribuição de insumos básicos para produção florestal;

IV. Educação ambiental com foco nas atividades de proteção e desenvolvimento florestais;

V. Apoio e incentivo ao beneficiamento, marketing e comercialização de produtos de origem florestal;

VI. Crédito e financiamento de atividades produtivas florestais;

VII. Capacitação técnica e formação de inteligência no setor de administração e gestão florestal.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo do Estado de Rondônia a criar o Serviço Florestal de Rondônia – SFR, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Porto Velho e jurisdição em todo o Estado, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEDAM, com patrimônio próprio e autonomia técnica, administrativa, operacional e financeira, destinado a implantar medidas necessárias à conservação e utilização sócio-econômica dos recursos florestais, formular, promover a executar a Política Florestal no Estado de Rondônia, em consonância com a Política Florestal Nacional.

§ 1º - Na execução da política florestal o Serviço Florestal de Rondônia observará o Código das Águas – Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934; o Código Florestal – Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; a Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1976,

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTER ARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO – 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA – 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA - 2º Secretário
ANA DA 8 – 3º Secretário
SAULO MOREIRA – 4º Secretário

de proteção à fauna; a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional de Meio Ambiente e demais legislação pertinente.

§ 2º - Deverá competir exclusivamente ao Serviço Florestal de Rondônia, cancelar ou suspender planos, programas, projetos ou qualquer empreendimento florestal em desacordo com o disposto neste Código, assim como o funcionamento de estabelecimento industrial ou comercial cuja atividade seja considerada de alto risco à integridade dos recursos florestais ou nos casos de inobservância do desenvolvimento sustentável do estado.

Art. 7º - Ao Serviço florestal de Rondônia – SFR deverá competir:

- I. Inventariar, periodicamente, a flora e a fauna do Estado;
- II. Realizar assistência técnica e extensão florestal;
- III. Promover o manejo de bacias hidrográficas;
- IV. Promover o manejo da flora e da fauna;
- V. Implantar e administrar Unidades de Conservação de Uso Sustentável;
- VI. Autorizar a exploração florestal e reflorestamentos mediante critérios técnicos;
- VII. Realizar a concessão da exploração florestal das unidades de conservação Estaduais;
- VIII. Promover o florestamento e o reflorestamento;
- IX. Promover a recuperação florística de áreas degradadas pela colonização, exploração agropecuária ou florestal e extração de minérios e minerais;
- X. Financiar as atividades de florestamento, reflorestamento e manejo florestal;
- XI. Elegar áreas prioritárias ao florestamento e ao reflorestamento através de Distritos Florestais;
- XII. Promover os estudos necessários das espécies florestais desconhecidas, com o intuito de descobrir sucedâneos às espécies largamente exploradas;
- XIII. Implantar Centros de Treinamento e Capacitação de mão-de-obra e assistência técnica especializada a empresas e empreendimentos florestais;
- XIV. Incentivar o desenvolvimento de sistemas agro-florestais, silvo-pastoris e agro-silvo-pastoris;
- XV. Executar outras atividades consideradas imprescindíveis à conservação e preservação da flora e fauna;
- XVI. Promover a educação ambiental com enfoque na atividade florestal;
- XVII. Realizar a pesquisa florestal
- XVIII. Realizar o cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais
- XIX. Instituir o Fundo de Desenvolvimento Florestal para apoiar florestamento, reflorestamento Manejo Florestal e outras atividades de interesse para potencializar o progresso sócio-econômico e ambiental sustentável do estado de Rondônia, fundamentadas em ações relacionadas aos recursos florestais;
- XX. Assegurar a conservação formações fito ecológicas do estado e garantir a manutenção da sua cobertura florestal, conforme a legislação vigente e preceitos científicos, assegurando a geração de bens e serviços ambientais;

Art. 8º - Constituem receitas do Serviço Florestal do Estado de Rondônia:

- I. Dotação orçamentária atribuída pelo Estado;
- II. Créditos especiais abertos por leis e por força de convênios, contratos, etc;
- III. Rendas provenientes da concessão florestal para exploração e venda de produtos e subprodutos da flora e fauna e de serviços ambientais proporcionados pela floresta;
- IV. Empréstimos, subvenções, dotações e outras rendas que eventualmente receber;
- V. Multas, doações, tarifas, leilões e indenizações e legados;
- VI. Rendas de qualquer natureza resultantes do exercício de suas atividades;
- VII. Gestão do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal;
- VIII. Participação nos recursos oriundos da reposição floresta obrigatória;
- IX. Participação dos recursos oriundos dos incentivos fiscais;

Parágrafo Único – Fica autorizada a cobrança de tarifa florestal, cuja tabela será elaborada pelo SFR e instituída por ato do seu Presidente.

Art. 9º - O Serviço Florestal gozará, em toda plenitude, dos privilégios e imunidades conferidas pelo Estado no que se refere aos respectivos bens, serviços e ações.

Art. 10º - O Serviço florestal deverá ser dirigido por uma diretoria composta por pessoas habilitadas, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, com conhecimento na área florestal, indicadas pelos órgãos competentes do Estado.

Parágrafo único – A Diretoria do Serviço Florestal de Rondônia deverá ser constituída de um Presidente e 03 (três) Diretores, para gerir as Diretorias Administrativa, Técnica e de Desenvolvimento Florestal.

Art. 11 – O quadro de pessoal necessário à implantação e funcionamento do serviço Florestal de Rondônia deverá ser composto por servidores do quadro de pessoal do Governo do Estado, considerados disponíveis e aptos.

Parágrafo único – O preenchimento de vagas no quadro de pessoal do Serviço Florestal de Rondônia será precedido de Concurso Público de provas e de provas e títulos.

Art. 12 – O Serviço florestal de Rondônia deverá elaborar os planos plurianuais e anuais de desenvolvimento florestal, contemplando as respectivas demandas orçamentárias e financeiras, submetendo-os ao Conselho Estadual de Florestas, que por este aprovado, seguirá os canais competentes;

Parágrafo único: Os Planos de Desenvolvimento e Orçamentos do Serviço Florestal de Rondônia serão elaborados de acordo com as normas e princípios da legislação pertinente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a sua implantação e funcionamento.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo do Estado de Rondônia autorizado a criar o Conselho Estadual de Florestas.

Parágrafo 1º - O Conselho Estadual de Florestas deverá ser composto por:

- Representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental;
- Representante do Serviço Florestal de Rondônia
- Representante da Comunidade Técnica
- Representante da Indústria de Base Florestal
- Representante dos Produtores Florestais

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Estadual de Florestas deverão ser nomeados pelos órgãos competentes do Estado de Rondônia.

Art. 14 - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários a sua regulamentação e determinando as formas de fiscalização da presente Lei.

Art. 15 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Geral das Nações Unidas elegeu 2011 como o Ano Internacional das Florestas. Segundo a ONU, conservar florestas é proteger não somente a vida das árvores e dos povos das florestas. E sim, manter viva toda a biodiversidade do Planeta e com ela as sociedades humanas. As atividades de conservação incluem a promoção do manejo sustentável das florestas e a conscientização do papel decisivo que as matas desempenham no desenvolvimento global sustentável.

O setor florestal brasileiro e, de modo particular o rondoniense, tem a importante função induzir o desenvolvimento sustentável, em termos sócio - econômico - ecológico no país e, principalmente, na região amazônica, que ostenta a maior floresta tropical do mundo, com grande parte dela em Rondônia.

A atividade florestal, gerida com eficiência e eficácia, contribui para a manutenção de um alto nível da biodiversidade e de equilíbrio ambiental, notadamente quanto à regulação climática, proteção dos solos, dos mananciais hídricos, além de proporcionar abrigo para a fauna silvestre.. o manejo florestal é um bom exemplo que deve ser feito para que as florestas garantam a conservação da biodiversidade florística e faunística local, ao mesmo tempo em que passem a gerar benefícios econômicos e sociais para a população.

Segundo Vitor Afonso Heoflich, estudos indicam que podem ser especificadas várias funções do setor de base florestal, como as que seguem:

1 Pesquisador da Embrapa Florestais e Professor da Universidade Federal do Paraná

- função indutora para o desenvolvimento econômico: pois além de gerar produtos sólidos para a construção civil, movelaria, marcenaria, carpintaria, e embalagens, fibras para papéis, produtos químicos,

alimentícios e energéticos, se esses bens e serviços forem produzidos de forma sustentável e com o menor impacto possível sobre o ambiente;

- função estimuladora do desenvolvimento social: pois engloba temas de grande relevância e diversidade regional, envolvendo pequenas propriedades, e comunidades dependentes de sistemas naturais.

- função contributiva para a manutenção da biodiversidade e do equilíbrio ambiental: que requerem, entre outras, a intensificação de atividades de pesquisa e desenvolvimento que apoiem a criação e manutenção de reservas e áreas de preservação, com embasamento em planos de zoneamento ecológico-econômico;

Emerge, pois pertinente a oportunidade e a conveniência de institucionalizar e estruturar uma organização específica para implantar e desenvolver uma Política Florestal consistente e eficiente aproveitando, de forma sustentável a oferta natural dos recursos florestais e dos meios abióticos associados: solos, água, clima. Etc.

Justificativa técnica, econômica e social do Serviço Florestal de Rondônia,

O Setor Florestal Brasileiro vem sendo pressionado ao longo dos anos pelos mercado e pela sociedade a se adequar frente às realidades ambientais ao mesmo tempo em que a demanda por matérias primas florestais vem crescendo significativamente, em parte pelo aumento da renda média em ascensão em países emergentes.

O país e o estado de Rondônia vivem um momento político-econômico muito favorável para o estabelecimento de um processo de desenvolvimento que seja realmente sustentável, em termos econômico, ecológico-ambiental e socialmente justo, através de um crescimento fundamentado em inovações tecnológicas que propiciem aumentos contínuos de produtividade com elevação da qualidade dos produtos e serviços, melhorando o nível de emprego, renda, bem-estar social, ou seja, gerando uma boa qualidade de vida.

Neste contexto, o Setor florestal é extremamente importante e estratégico para incrementar a economia do Estado de Rondônia pelo que representa em termos de geração de divisas, pois, responde por algo em torno de 20% do PIB estadual, além de proporcionar mais de vinte mil empregos diretos e indiretos, ao longo de toda sua cadeia produtiva dos diversos segmentos setor florestal, no estado e fora dele, em atividades vinculadas ao estado, exercidas por rondonienses, gerando trabalho e renda para um público bem diversificado, que envolve engenheiros, técnicos de nível médio, contadores, analistas de sistemas, geomensores, geoprocessadores, comerciantes, industriais, fazendeiros, produtores rurais da agricultura familiar e assentados da reforma agrária, além de várias outras categorias de trabalhadores, entre elas, tratoristas, motoristas, motosserristas, mateiros, picadeiros, balizeiros, cozinheiros, caçadores auxiliares braçais e populações tradicionais. A propósito, insta esclarecer que não haverá sustentabilidade ecológica/ambiental sem sustentabilidade social. O homem é parte do meio. Logo, os agentes econômicos e atores sociais interagem com os recursos naturais de que necessitam para viver. Daí a importância singular da floresta, em termos social, econômico e ecológico como alavanca do progresso, em harmonia com os imperativos de ordem ecológica. Mas, de forma como está sendo gerido, os benefícios das florestas não estão sendo totalmente utilizados em favor da sociedade. Acreditamos que, para o mundo de hoje ser possível amanhã, os padrões de produção e uso de recursos naturais devem mudar.

Há uma plena convicção, particularmente nos meios técnico-científicos e acadêmicos, de que as atividades industriais para transformação dos produtos extraídos das florestas para os mais diversos usos (móveis, painéis, compensados, contraplacados, MDF, artefatos de madeira; polpa de celulose para papel e outras aplicações, princípios ativos para fármacos, cosméticos, aromáticos, biocombustível; resinas, gomas, látices, taninos, óleo etc. etc), se gerido de forma sustentável, com fulcro em uma **POLÍTICA FLORESTAL** consistente, fundamentada em bases técnico-legal, fazem da oferta ambiental dos recursos florestais, tanto nativas, quanto plantadas, importante e imprescindível fator para o desenvolvimento rural e industrial madeiro-moveleiro e químico, regional e nacional, incontestavelmente, o segmento florestal constitui o suporte para uma indústria transformadora próspera, moderna e competitiva, num contexto de ampla inserção e aceitação social, além de proporcionar importante melhoria dos recursos naturais associados à floresta e fundamentais para a vida na terra, como a água, o solo, o ar, além de conservar e ampliar a biodiversidade florestal, englobando melhorias das condições reprodutivas da fauna e flora.

2 Documento desenvolvido pelo Engº Florestal Joel Mauro Magalhães, enquanto Presidente da AREF

Um setor do segmento florestal não madeireiro que está assumindo proporções significativas é o de produtos para usos medicinais, cosméticos, aromáticos, os quais incluem breu, óleos da andiroba, da copaiba e do pau-rosa, a catuaba, o muro-muro e várias outras espécies cujos princípios ativos já são conhecidos e com largo aproveitamento comercial, assim como os cipós, raízes tabulares, tocos, galhos, fibras e folhagens que servem ao artesanato, ademais dos látices (borracha, caucho e sorva) e comestíveis, açaí, pupunha, palmito, tucumã, castanha do Brasil e tantos outros, fontes de empoderamento da oferta florestal natural.

Estritamente associada à floresta a fauna silvestre terrestre, alada, aquática e lacustre é igualmente importante para a segurança alimentar (incessantemente ampliada, em decorrência do grande crescimento populacional), quanto para garantir a reprodução de inúmeras espécies da flora, contribuindo na polinização e na disseminação de sementes, enfim, auxiliando na sustentabilidade através da perpetuação das espécies devido à biocenose. Vale registrar que a sustentação da vida supõe e impõe a sustentação da natureza.

Outras atividades econômicas com destaques relevantes são o ecoturismo, aí incluindo o arborismo e tantos outros esportes radicais: rapel, escaladas de encostas e de arvoredos etc, o turismo científico associado à pesquisa de espécies da fauna e da flora silvestres, o turismo contemplativo como a observação de pássaros, borboletas, peixes ornamentais e demais animais e insetos da selva, todos em franca expansão, mas carentes de infra-estrutura.

Devido às imposições ambientais legais, este setor tende a crescer mais ordenadamente, tanto no segmento de exploração florestal nas matas nativas, quanto no campo silviculturau:l, por meio do reflorestamento, como forma de recomposição de reserva legal, restauração ecológica de áreas de preservação ambiental, recuperação de áreas degradadas e, sobretudo, na área de silvicultura comercial, tanto para atendimento da demanda da crescente construção civil, como na formação de florestas energéticas, quanto na produção de polpa para papel e de madeiras para fins mais nobres, como painéis e móveis, além dos artefatos de madeira.

Apenas numa abordagem perfunctória, impendem asseverar que todas estas áreas englobam as indústrias de transformações de produtos

florestais, a pesquisa/bioprospecção e a biotecnologia, notadamente no caso dos bicompostíveis regionais a partir do babaçu e de outras oleaginosas da floresta nativa, serviços estes que utilizam mão-de-obra qualificada e não qualificada em suas conduções e produções, além de uma grande rede serviços com potencial para incrementar a economia estadual, a despeito da precária e/ou falta de infra-estrutura institucional, a qual, nos termos desta proposição, será implementada pelo **Serviço Florestal de Rondônia**.

O desenvolvimento sustentável é o eixo fundamental para o progresso social e econômico do Estado de Rondônia em consonância com os imperativos de ordem ecológica, sobretudo nestes tempos em que se discute o aquecimento global em decorrência das mudanças climáticas, no caso específico do governo brasileiro, que assumiu o compromisso de reduzir a taxa do desmatamento na Amazônia e neste Estado, acreditamos que a decisão ambiental está definida: Desmatamento e Queimada ZERO, como tolerância ZERO e, qualquer pessoa que desrespeitar esta deliberação será enquadrada na condição de infratora, sujeita às penalidades que a legislação em vigor preconiza.

Este posicionamento dos governos federal e estadual para a gestão de um segmento de política ambiental é louvável e digno de todo apoio, porém, carece de complementação para contemplar, também, uma política de produção florestal profícua, sem a qual o progresso econômico, no contexto da sustentabilidade fica severamente comprometido.

Com efeito, pretende-se um estabelecimento de uma efetiva Política Florestal para Rondônia, que possa considerar um conjunto completo de Programas, Projetos, Atividades e Ações imprescindíveis à implantação, desenvolvimento, monitoramento e avaliação do Setor Florestal, considerando seus dois fundamentos básicos:

1 – A Floresta Nativa como Ativo Econômico permanente, ensejando sua exploração contínua, com emprego de modernos métodos e técnicas racionais de extração de produtos madeireiros e não madeireiros fundamentados no BOM MANEJO dos recursos florestais;

2 – O Reflorestamento como alternativa futura do suprimento seguro de matéria prima às indústrias de base florestal, embasado em processos silviculturais que propiciem o aproveitamento de áreas ociosas, recuperação de áreas destinadas a usos alternativos do solo que estejam degradadas, a recomposição florestal de Reservas Legais e até a restauração de Áreas de Preservação Permanente.

Neste contexto, se propõe uma Política Florestal para Rondônia que traga em seu bojo um novo paradigma de produção sustentável dos recursos florestais, com geração de produtos de elevada qualidade e alto índice de valor agregado, cuja produção maximizada esteja eco condicionada à minimização dos impactos ao meio ambiente, garantindo, assim, uma base produtiva sólida, permanente, economicamente viável e ambientalmente adequada, associada à conservação dos solos, da flora, da fauna e, sobretudo, da preservação das nascentes e dos cursos d'água, de sorte e perenizar a oferta ambiental da biodiversidade florestal.

Ainda que seja uma vertente da Política Ambiental, para que suas ações sejam efetivamente implementadas e, na prática, executadas com eficiência e eficácia a gestão da Política Florestal requer autonomia e independência das ações de comando e controle, típica dos segmentos de fiscalização e monitoramento, responsáveis pela manutenção da qualidade ambiental.

Para tanto, é imprescindível que o Setor Florestal tenha gestão própria, separada da gestão ambiental, embora sob o manto desta, especialmente, devido as atuais flutuações verificadas na gestão ambiental, as quais afetam, negativamente, o ritmo do desenvolvimento do setor produtivo florestal rondoniense.

Destarte, se propõe o estabelecimento de uma Política Florestal altruísta, gerida exclusivamente por um órgão específico, com uma estrutura funcional própria, que contemple todo o aparato de suporte necessário à sua implementação, tanto técnico-científico, quanto operacional, como administrativo, logístico e legal capaz de conduzir a uma solução consistente e contínua de um processo de crescimento verdadeiramente sustentável do Setor Produtivo Florestal, com o comprometimento de uma base de sustentação sólida das suas atividades executivas. É sabido que as perspectivas de desenvolvimento sustentado para o setor florestal, em Rondônia, especificamente quanto às atividades de produção florestal baseada exploração de floresta nativa e de floresta plantada através de florestamento ou reflorestamento, cujas atividades estão intimamente relacionadas a três aspectos fundamentais:

1. Estabelecimento, por lei, de uma política florestal sistemática, enquanto política pública, com inserção dos segmentos de Manejo Florestal, contemplando inclusive o uso múltiplo dos recursos florestais e Reflorestamento dentro de uma escala mais ampla, na qual estes estejam plenamente integrados a empreendimentos e programas de desenvolvimento regional multisetoriais.

2. Criação, por lei, do Serviço Florestal de Rondônia, como órgão específico para gerir a política florestal, caracterizado como uma autarquia, vinculada a SEDAM (que é a organização estadual integrada ao SISNAMA), porém, com autonomia administrativa, financeira, operacional e técnica.

3. Instituir, por lei, de um Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal com fontes de recursos especificadas na lei, a ser conduzido pelo Serviço Florestal de Rondônia sob a gerência, controle e supervisão do Conselho Estadual de Desenvolvimento Florestal de caráter Deliberativo e Consultivo, constituído pela Lei.

Ademais, torna-se cada vez mais necessária e urgente a consideração de que uma política inerente ao segmento florestal se constitua num elemento fundamental de planejamento estratégico do Governo de Rondônia, ponderando a inserção deste importante Setor no contexto regional e nacional, visando sua evolução integral sob os pontos de vistas econômico, social e ambiental. O estado das artes em ciência e tecnologia, embora apresente um nível significativo de incerteza, na esfera dos recursos florestais, permite a incorporação e desenvolvimento de novas estratégias gerenciais capazes de promover a evolução sustentável do Setor Florestal rondoniense, fundamentada em melhorias contínuas dos procedimentos metodológicos, técnicos, administrativos e operacionais, tendo como foco os ativos econômicos da floresta e seus serviços sócios ambientais.

Assim, a gestão florestal, representada pelo gerenciamento de processos tecnológicos, administrativos, operacionais, logísticos, legais e normativos dos métodos produtivos, de forma integrada, apresenta-se como única alternativa viável de transição do modelo de gestão ambiental para um modelo de gestão florestal de real sustentabilidade sócio-econômica-ecológica para potencializar a produção florestal, nativa (manejo) e plantada (silvicultura), em Rondônia, sem as amarras dos procedimentos de comando e controle, típicos da fiscalização ambiental.

A exploração dos recursos florestais, em razão de suas características, complexidade e, em alguns casos, de incertezas inerentes às adversidades da natureza, não pode ser conduzida dentro de um contexto onde a fiscalização da preservação ambiental é exercida através de ações de comando e controle, com uso de força policial, onde impera a aplicação de pesadas multas e até privação da liberdade, em detrimento da educação ambiental, da assistência técnica/orientação, da extensão e do fomento florestal. A Educação Ambiental na família, e em todos os níveis de ensino, cumpre papel fundamental para a conservação da sócia-biodiversidade da floresta e do ambiente em que vivemos.

Impende asseverar que se propõe uma Política Florestal calcada em Programas com fulcro em planejamento estratégico, aliando os sistemas dinâmicos de gerenciamento operacional às ferramentas da tecnologia da informação, associadas à cibernética e robótica, atualmente disponíveis no mercado da informática, imprescindíveis para implementação e aprimoramento dos princípios tecnológicos de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas por processo silviculturais e agroflorestais, manejo e exploração florestal, tendo como linhas de ação o ordenamento territorial e fundiário, a conservação e utilização racional das riquezas naturais, notadamente os recursos florestais, aliadas ao empoderamento do reflorestamento como fonte de produção econômica, contínua e sustentável de madeira e outros produtos dela derivados. Esta produção deve estar estribada no fomento das atividades produtivas, incentivos econômicos e fiscais, nos quais as economias de mercados podem operar com segurança e incrementada por fundos delegados de recursos financeiros: crédito subsidiado; assistência técnica e outras formas de estímulos à produção, entre elas a implantação da estrutura organizacional própria; o aprimoramento dos sistemas operacionais; a capacitação de produtores florestais; a contratação, por concurso, de profissionais habilitados protegidos por plano de cargos, carreira e salários compatíveis com a atividade e amparados por aperfeiçoamentos e atualizações contínuas etc., estabelecendo uma conjuntura favorável à implantação e desenvolvimento profícuo de uma adequada Política Florestal, como marco legal de uma eficiente e inteligente ação de governo. Isto é uma Política Pública voltada a garantir que todos os produtores a: – notadamente os que têm menos acesso a tecnologias disponíveis – venham a integrar efetivamente aos sistemas produtivos técnica e ambientalmente corretos.

Se realça que Engenheiros Florestais militantes de Rondônia, tanto na iniciativa privada, quanto pública e, certamente os Empresários do Setor de Base Florestal, formadores de opiniões, consumidores de bens e usuários de serviços do segmento florestal, enfim, todos os setores da sociedade envolvidos nas decisões de expansão de ofertas e demandas de bens e serviços florestais, amalgamados pelos meios de comunicação, que promovem eficiente difusão de informações conscientizadoras, clamam por uma grande mudança de critérios na gestão florestal rondoniense a fim de impulsionar, com maior dinamismo, os negócios deste importante setor da economia estadual.

Neste diapasão, insta esclarecer que a expansão de processos de fotossíntese, através da ampliação de áreas florestas plantadas (reflorestamento) contribui, de forma expressiva e decisivamente para a remoção de CO₂ provenientes das emissões decorrentes da queima de combustíveis fósseis, já lançadas e estocadas na atmosfera, minimizando, assim, o efeito estufa e melhorando, consideravelmente, as condições de vida para a atual e, futuras gerações. Mister se faz

elucidar que as florestas plantadas são reconhecidas, universalmente, como ecossistemas essenciais para o re-equilíbrio da tendência de aquecimento global, por sua eficiência no seqüestro de carbono, além de outros serviços sociais prestados, incluindo a geração de empregos e rendas.

Diante da crescente e significativa evolução na demanda por produtos florestais as florestas plantadas configuram-se como principal aporte sustentável de matéria-prima florestal, consolidando-se como solução mitigadora à degradação das florestas nativas, manutenção do potencial produtivo do solo ao longo do tempo e garantia de diversidade biológica da paisagem. Ademais, considerando que a micro bacia é a unidade básica de avaliação específica de manejo territorial, envolvendo todas as inter-relações, entre plantações operações florestais, associadas à qualidade e quantidade dos recursos hídricos disponíveis e tendo-se em vista a necessidade de conservação e preservação dos recursos naturais, principalmente da água, considerando que a floresta é a grande responsável pela manutenção e conservação das fontes produtoras de água, proteção dos mananciais, além da purificação da qualidade da água, resta implícita a contribuição socioambiental do reflorestamento.

Vale frisar que, no Brasil, as florestas plantadas são altamente competitivas nos segmentos de celulose e papel, painéis de madeira, siderurgia a carvão vegetal, energia industrial, produtos sólidos da madeira para móveis, painéis, caixarias entre outros, ademais de promover o crescimento e o progresso regional, a um, pela geração de divisas e a dois, pela significativa demanda de mão-de-obra, gerando vultosos empregos diretos e indiretos.

Indubitavelmente, o reflorestamento tem tudo para acontecer, em grande escala e com grandes possibilidades para deslanchar em Rondônia. Mas, precisa de incentivos: fiscal, financeiro, técnico, logístico, operacional, assistência técnica, pesquisa e, sobretudo, vontade política: que implica na conscientização dos políticos, dos governantes, dos produtores rurais, dos empresários do Setor de Base Florestal e dos profissionais da Engenharia Florestal para abraçarem esta nobre causa.

É imperativo realçar que elevado valor da opção pelo fundo de reposição florestal, definido pela SEDAM, pouco tem funcionado como incentivo ao reflorestamento e, na prática, tem proporcionado baixo índice de reposição florestal. Mesmo assim, o reflorestamento começa a se despontar como uma opção econômica para os produtores rurais e industriais, por conta e risco próprios, vem dando os primeiros passos, nesta importante área da produção florestal: a silvicultura. Este fenômeno é uma mostra inequívoca de que o empresariado do Setor de Base Florestal e o produtor rural respondem, positivamente, a um "estímulo" desta natureza, porque carecem de muito apoio e mais segurança para investir em florestas plantada. Se contemplados, certamente o incremento neste segmento virá, pois, só o pouco que já esta acontecendo sinaliza no sentido de que esta vertente tem futuro um promissor, mas, precisa ajuda para "decolar e voar" recobrando toda área antropizada ociosa e/ou degradada, em Rondônia.

É notório que o governo Federal e Estadual não vem dando atenção devida a este importante setor da economia nacional e regional. Basta fazermos uma pequena comparação entre as taxas de juros do Plano Safra/Agrícola e do FNO Florestal. Ambos lançados recentemente pelo Governo Federal demonstram o nível do desinteresse governamental federal pelo Setor Florestal. Senão vejamos: Plano Safra, juros de 2% a.a. FNO Florestal: juros de 4% a.a. Os juros deste são o

dobro daquele. Parece pouco, mas, é o dobro. A alteração é simplesmente de 100%.

Dependendo do volume do crédito, faz muita diferença no valor a pagar, computando o principal mais o serviço da dívida (juros).

A proposta se preconiza viabilizar o reflorestamento com incentivo fiscal; recursos financeiro a Fundo Delegado (fundo aplicado sem retorno financeiro); apoios à pesquisa, extensão florestal, assistência técnica e educação ambiental; fomento florestal; suportes administrativo, logístico, operacional e outros meios, de maneira racional, planejada e ordenada, sobretudo para cumprir o acordo celebrado pelo Governo do Estado de Rondônia com o Governo Federal como condição para aprovação da 2ª Aproximação do Zoneamento Sócio – Econômico – Ecológico de Rondônia, que é recompor as áreas defasadas de RL e APP na Zona 1.

Com efeito, a motivação maior para se propor essa grande mudança na gestão florestal rondoniense, ou seja, - priorizar o plantio de floresta – reside no crescimento exponencial das atividades de Setor Florestal nacional, mas que, em Rondônia, barreiras burocráticas e a falta de estrutura operacional são os grandes gargalos que geram enormes dificuldades e dissabores para os industriais, produtores rurais e, também, para os operadores que dependem deste sistema, notadamente os profissionais da Engenharia Florestal, os quais precisam que estes impedimentos sejam, urgentemente, superados de forma definitiva e duradoura.

Adicionalmente, a propostas se justifica só pela atual e enorme expressividade sócio-econômica e ambiental do Setor Florestal, considerando-se apenas a exploração das florestas nativas, porquanto o reflorestamento ainda não tem grande significado em Rondônia, vez que está em seu estágio embrionário, porém necessita de apoio para ser incrementado. Números registrados pela própria SEDAM e outras fontes demonstram sua pujança econômica do Setor Florestal em decorrência da movimentação financeira e geração de tributos e o quanto representa em inclusão social, pela quantidade de empregos produzidos. Eis alguns dados extraídos do CEPROF/SEDAM:

Até dezembro de 2.007, 749 empresas do Setor de Base Florestal (Serrarias, Laminadoras, Fábricas de Compensados, Contraplacados e Madeirites, Fábrica de Móveis e similares) foram cadastradas na SEDAM.

Volume de madeira em tora explorado, em alguns municípios, no ano de 2007: Cujubim on: – 498.659,94m³; Porto Velho – 414.983,22 m³; Machadinho – 287.570,90 m³; Ariquemes – 125.610,08 m³; Costa Marques – 90.208,45 m³; Candeias do Jamari – 83.653,12 m³; Pimenta Bueno – 74.131,83 m³, crescendo-se a exploração ocorrida nos demais municípios atingiu-se a volumetria total de 1.891.000 m³ comercializados em 2007.

Empregos diretos absorvidos na exploração madeireira em floresta nativa: Elaboração do Plano de manejo Florestal – 7 pessoas; Execução do Plano: Abate – 4 pessoas; Arraste – 4 pessoas; Transporte – 4 pessoas; Desdobro – 20 pessoas, Total – 39 pessoas. Assim, os empregos diretos gerados pelo conjunto dos empreendedores do setor alcançou 29.211 postos de trabalho, enquanto que o número de empregos indiretos, em 2007, atingiu 87.633 trabalhadores, totalizando 116.844 pessoas ocupadas em decorrência da atividade florestal.

Adicionalmente, em termos de impostos, apenas os setores de Serraria/Lâminas desta atividade gerou em arrecadação de ICMS – 2007: 1,13% do total arrecadado pelo Estado no ano. Comparando este aporte com a contribuição de alguns outros setores tem-se: Combustível – 13,7%; Telefonia – 5,38%; Distribuição de energia elétrica

- 2,34%; Frigorífico/Bovinos - 1,86%; Cerveja - 1,59%; Outros - 6,41%. Todavia, insta esclarecer que combustível, telefonia, energia elétrica, entre outros, são insumos para produção de madeiras.

Desde 20 de junho de 2000 a Assembleia Legislativa Estadual aprovou a Lei Complementar Estadual nº233 referendando o Zoneamento Sócio Econômico Ecológico de Rondônia, no qual a Zona 2, especialmente a Subzona 2.1, com aproximadamente 2.423.441,68 há de áreas sob domínio privado e/ou posse, destina-se à exploração florestal mediante manejo dos recursos florestais. O volume teórico de madeira comercial disponível neste mássico florestal é da ordem de - 72.703.247 m³. Considerando um regime de produção bem manejada este estoque potencial demanda 36 anos de Exploração madeireira.

A estas terras florestadas adicionam-se as Florestas Estaduais de Rendimento Sustentado e as Reservas Extrativistas, inclusas no contexto da Zona 3.1, que correspondem às Áreas Públicas com Estoque Florestal, equivalentes às Unidades de Conservação Estadual de Uso Direto (Exceto Parques), com superfície de 653.604,2700 há, onde o volume teórico de Madeira pode ser estimado em torno de 19.608.128; Este quantitativo de área, se explorado segundo a orientação de um órgão florestal com incumbência específica para gerir o desenvolvimento florestal pode responder por um potencial de recursos financeiros não inferiores a R\$1.176.487.680,00. Considerando as boas técnicas de Manejo Florestal, esta massa florística representa aproximadamente 11 anos de Exploração Florestal Sustentável.

Como se depreende destes dados, o setor florestal Rondoniense constitui-se em uma grande riqueza estratégica cujo crescimento de forma sustentável reclama a elaboração urgente de um planejamento estratégico e de um órgão específico para gerir e fazer desenvolver os segmentos produtivos da floresta nativa e plantada, de forma equilibrada, indicando as suas diversas formas de contribuição para o crescimento econômico e social do estado respeitando-se o ordenamento ambiental, com especial ênfase às peculiaridades regionais, tendo a segunda aproximação do zoneamento sócio-econômico de Rondônia como paradigma deste processo .

Tendo-se presente que a área total do Estado de Rondônia é de aproximadamente 23.853.000 há (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil hectares) e considerando-se que o somatório das Áreas com Unidades de Conservação e Terras Indígenas atingem algo ao redor de 9.100.000 há (nove milhões e cem mil hectares), acrescentando-se a este espaço territorial recoberto por florestas nativas tropicais as áreas particulares com florestas situadas nas Zonas 1 e 2 da 2ª Aproximação do Zoneamento Sócio Econômico Ecológico de Rondônia, cuja superfície total atinge cerca de 6.774.700 há (seis milhões setecentos e setenta e quatro mil e setecentos hectares) o Serviço Florestal de Rondônia, se instituído, poderá estabelecer um cronograma de produção madeireira, baseado na exploração de florestas nativas, mediante Plano de Manejo Florestal, na ordem de **1.000.000.000 há/ano** (hum milhão de hectares por ano) para ter florestas a serem exploradas nos próximos 100 anos, sem qualquer preocupação com reposição de estoques, sob forma atabalhoada, bastando apenas fazer, no pós exploratório, a condução da regeneração natural, com enriquecimento e a integração de manejos florestais e reflorestamentos com manejo de bacias hidrográficas.

Todavia, se levarmos em conta que o estado tem em passivo ambiental, representado pela Área Total Desmatada, cujo déficit (até 2006) é de aproximadamente 8.125.300 há, equivalendo a 38,01%, da

superfície territorial do Estado, o reflorestamento encontra todas as condições favoráveis para contribuir, efetivamente, com o suprimento futuro de matéria prima florestal a fim de atender as próximas necessidades das indústrias do setor, de forma sustentável, sem pressão sobre as florestas nativas, além de cumprir a função de recompor o passivo ambiental do estado. Ademais, o reflorestamento permite a diversificação da produção na propriedade rural o que é um fator fundamental para sobrevivência do pequeno e médio agricultor. Sabe-se do risco existente, quanto a produção está concentrada em uma única cultura. Qualquer variação de mercado, muito comum no modelo do agronegócio brasileiro, pode colocar em risco toda a estabilidade da economia familiar.

Diante deste quadro, se entende que a Política Florestal rondoniense, conduzida por órgão especificamente criado para esta finalidade e eficientemente estruturado administrativa, operacional e legalmente, necessariamente, terá que protagonizar novos critérios, que assegurem a continuidade dos negócios, fundamentada na exploração racional de florestas nativas e no reflorestamento, tanto para recuperação de áreas degradadas, quanto para aproveitamento econômico de áreas de uso alternativo do solo. E essa mudança proposta pela é inadiável, para manter a viabilidade do Setor Florestal nos emergentes mercados de economias sustentáveis nacional e internacional.

É importantíssimo esclarecer que essa transição não é um simples jogo de palavras, mas se trata de uma mudança conceitual considerável, que incorpora as questões sociais, econômicas e ecológicas como parte integrante de um processo de transformações a serem implementado na atual estrutura da SEDAM, para dar ao Setor Florestal o destaque de que necessita a fim de alcançar o patamar proposto, qual seja o de uma Autarquia, com autonomia administrativa, operacional e financeira, embora, politicamente vinculada a SEDAM.

A maioria das sugestões para dinamização e melhoria do Setor recomenda a visualização da Floresta como ativo econômico, tendo como eixo direcional o desenvolvimento sustentável, calcado no uso múltiplo da Floresta, incluindo bens madeiráveis e não madeiráveis, respaldados pelo BOM MANEJO da Flora e da Fauna e na silvicultura. É imperativo advertir que o Setor de Fauna, enquanto segmento produtivo, extremamente expressivo, está praticamente desativado em Rondônia, pois, não há nenhum projeto com viabilidade econômica para criação de quelônios, pacas, jacarés, capivaras, antas, javalis ou quaisquer outros animais ou aves selvagens. A despeito de seu potencial econômico, não há nada sendo realizado ou incentivado, nada nesta área de fauna.

Neste momento em que a SEDAM busca se reestruturar na visão de um novo governo, não se pode perder a oportunidade de priorizar o Segmento Florestal e estabelecer uma consistente Política Florestal para Rondônia, instituindo o Serviço Florestal de Rondônia como órgão gestor. Os critérios para concepção de um órgão estadual de florestas, sob a égide de Autarquia vinculada a SEDAM, com a denominação de Serviço Florestal de Rondônia ou equivalente, terá que contemplar, dentre outros elementos estruturantes, os listados a seguir, amalgamados dentro de um organograma que contemple Diretorias, Divisões, Setor e Seção de Serviços, com uma estrutura central, sediada na capital e estruturas descentralizadas, instaladas nas principais cidades polarizadoras micro-regionais a fim de dar capilaridade aos serviços florestais.

O que vem ocorrendo no Setor Florestal rondoniense é uma grande dificuldade de execução das ações específicas do segmentos de produção e desenvolvimento florestal em virtude do modelo gestão implantado que é muito limitado, pois reduz todo o processo de gestão a uma Coordenadoria, dentro da estrutura operacional da SEDAM, a qual não considera os importante elementos estruturantes como forma de potencializar o crescimento da atividade florestal no estado, vez que nenhuma intervenção vem sendo realizada para garantir a inserção destes elementos ao processo de gestão florestal.

Em face do alcance social, econômico e ecológico de nossa proposta, contamos com o apoio dos ilustres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Plenários das Deliberações, 29 de junho de 2011.

Dep. Lebrão - PTN

REQUERIMENTO DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Requer Alteração de Data da Sessão Solene em Homenagem ao Dia do Professor.

A Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, que seja alterada a realização de Sessão Solene do dia 11 para o dia 18 de Outubro de 2011, às 15h no Plenário desta Casa Legislativa, para homenagear os profissionais da Educação pela passagem do Dia do Professor.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Esta propositura visa a realização de uma Sessão Solene, com a finalidade de prestar uma justa homenagem aos Professores do Estado de Rondônia. O Dia do Professor é comemorado no dia 15 de outubro. Mas poucos sabem como e quando surgiu este costume no Brasil. Foi no dia 15 de Outubro de 1827 que Dom Pedro I baixou um Decreto Imperial criando o Ensino Elementar no Brasil, pelo decreto todas as cidades, vilas e lugarejos deveriam implantar escolas de primeiras letras. No conteúdo do decreto constava: descentralização do ensino, o salário dos professores, as matérias básicas que todos os alunos deveriam aprender e até como os professores deveriam ser contratados. Apesar de o decreto ter sido assinado, somente 120 anos depois de sua existência é que efetivamente a data do dia 15 de Outubro passou a ser comemorada.

Em suma, ser professor é, sobretudo, fazer pulsar o sentido de nossa condição humana. É um compromisso com a humanidade. É estabelecer a importância do outro, da coletividade e da solidariedade, frente ao individualismo imposto pela proposta moderna de mundo.

Diante o exposto, a deputada que o presente subscreve entende que essa homenagem é legítima tendo em vista a importante missão do professor para com a sociedade.

Portanto, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 06 de Setembro de 2011.

Dep. Epifânia Barbosa – PT.

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB – “Requer que seja concedido Votos de Louvor a TV Rondônia em comemoração aos seus 37 (trinta e sete) anos da fundação”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, requer à Mesa Diretora que seja concedido VOTOS DE LOUVOR a TV Rondônia em comemoração aos seus 37 (trinta e sete) anos de fundação no Estado de Rondônia, e pelos relevantes serviços prestados.

JUSTIFICATIVA

Fundada em 13 de Setembro de 1974, a TV Rondônia tem se tornado uma das emissoras de televisão mais importantes e participativas no Estado de Rondônia, contribuindo notoriamente com a disponibilização de informações pertinente a nossa atual conjuntura social, primando pela ética e o pleno exercício profissional que tem marcado sua atuação nestes 37 anos de fundação.

Importante ferramenta de comunicação e de entretenimento aos rondonienses, a referida emissão tem buscado a cada dia a expandir no Estado, as mais diversas informações que subsidiam o cotidiano dos cidadãos, rompendo a cada instante, fronteiras que até então eram marcadas pelo desconhecimento dos fatos que ocorrem diariamente e que influenciam diretamente a vida de toda a população.

Historicamente, a TV Rondônia sempre esteve presente no Estado de Rondônia, tratando fielmente às notícias vinculadas aos fatos que marcaram o nascimento deste jovem Estado, que do ano de 1974 a 1981, ano de criação do Estado, passaram-se sete anos de lutas e conquistas, que outrora propiciou o nascimento de Rondônia.

As conquistas foram acontecendo e esta emissora além de ter o privilégio de estar presente neste importante momento, pode servir como instrumento para documentação do que ocorria, e narrando a euforia de toda uma população.

Desta forma, procuramos enfatizar essa importante contribuição e dar reconhecimento pelos relevantes serviços que tem prestado ao povo rondoniense.

Plenário das Deliberações, 13 de setembro de 2011.

Dep. Jesualdo Pires – PSB.

INDICAÇÃO DEPUTADO VALTER ARAUJO – PTB – Indica ao Poder Executivo a necessidade de que seja enviado a esta Casa projeto de lei concedendo incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde, na forma do anteprojeto em anexo.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder Executivo a necessidade de que seja enviado projeto de lei a esta Casa, concedendo incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde, com verba do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, a iniciativa desta propositura é reconhecer o trabalho árduo, de grande significância e resultado que os Agentes Comunitários de Saúde prestam ao nosso Estado.

De forma que, nobres Pares, com o envio do projeto de lei a esta Casa o Poder Executivo estará valorizando essa classe trabalhadora

que com muito esforço e disposição fazem um trabalho preventivo de doenças e promoção da saúde através de orientação.

E nesse propósito de reconhecimento e valorização dessa classe trabalhadora é que encaminhamos o anteprojeto em anexo aguardando que o Senhor Governador faça, com maior brevidade possível, o envio do projeto de lei para aprovação nesta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações, 13 de setembro de 2011.
Dep. Valter Araujo – PTB.

PROJETO SUBSTITUTIVO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Dispõe sobre os estabelecimentos industriais e condomínios residenciais que possuem caixa d'água para armazenamento de água potável com capacidade acima de 50.000 (cinquenta mil) litros a apresentarem um Laudo Técnico de qualidade da água.

Artigo 1º - Os estabelecimentos industriais e condomínios residenciais que possuem caixa d'água para armazenamento de água potável com capacidade acima de 50,000 (cinquenta mil) litros, ficam obrigados a possuírem e a apresentarem um Laudo Técnico trimestral aos órgãos competentes, sempre que solicitado, assinado por um Técnico devidamente inscrito nos Conselhos da sua classe, pela manutenção da qualidade da água.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado tem a obrigação de zelar pela saúde pública e, neste sentido, deve promover ações que resguardem a qualidade dos produtos, alimentos e bebidas consumidas pela população.

Um grande problema que se registra, atualmente, é a insegurança quanto à qualidade da água que é fornecida às pessoas que se encontram em grandes concentrações humanas, como indústrias e condomínios residenciais, que necessitam utilizar caixas d'água com grande capacidade de armazenamento o que facilita a sua contaminação dificultando a manutenção de suas características de potabilidade.

Dessa forma, para que se obtenha um controle rigoroso da qualidade da água armazenada em grandes reservatórios se faz necessário a presença constante de um químico que, assim, terá condições de zelar pela sua potabilidade evitando os sérios problemas de saúde que uma água contaminada pode causar.

Por ser de incontestável interesse público, e por estarmos certo que a presente proposta solucionará a questão, solicitamos o apoio dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2011.
Dep. Lebrão – PTN.

PROJETO SUBSTITUTIVO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Dispõe sobre a Necessidade de exame de Ecocardiograma nos recém nascidos com Síndrome de Down no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Todas as crianças recém-nascidas portadoras de Síndrome de Down no âmbito do estado de Rondônia devem ser submetidas ao exame de ecocardiograma.

Art. 2º - Fica garantida a realização do referido exame em todos os estabelecimentos de saúde pública ou privados credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante prescrição médica e autorização dos respectivos pais ou representantes legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a cargo do orçamento anual do estado de Rondônia, podendo ainda realizar parceria com entidades público/privadas.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A incidência das doenças cardíacas congênicas na população geral é menor que 1%. Essa associação chega a 50% nas crianças com Síndrome de Down, representando as principais causas de morbimortalidade nos primeiros anos de vida.

A importância da avaliação cardiológica precoce nas crianças com Síndrome de Down baseia-se na necessidade de diagnóstico neonatal das doenças cardíacas e do encaminhamento seguro para entidade voltada às pessoas com deficiência, composta por fisioterapia, fonoterapia e terapia ocupacional.

A história familiar e gestacional, os antecedentes da criança e o exame clínico detalhado, realizado por profissional experiente, são as bases da investigação clínica, que deve sempre ser complementada com exames de imagem, como ecocardiograma colorido.

Dentre as cardiopatias, as que cursam com hiperfluxo pulmonar (desvio do sangue da circulação sistêmica para a pulmonar através de um defeito anatômico congênico) merecem atenção especial, pois pode evoluir para Hipertensão Pulmonar, condição clínica que impacta muito negativamente na sobrevivência de crianças, principalmente as com Síndrome de Down. A literatura recente preconiza que essas doenças devem ser abordadas cirurgicamente no primeiro ano de vida, preferencialmente ainda no primeiro semestre.

É importante destacar que o ecocardiograma é o mais indicado, pois detectam problemas anatômicos como a comunicação interventricular (CIV), fato, muitas vezes, não detectado pelo eletrocardiograma e a ausculta.

Diante do exposto e pedindo o apoio a essa iniciativa parlamentar que significa dar vida a essas crianças especiais.

Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2011.
Dep. Lebrão – PTN

INDICAÇÃO DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Indica ao Poder Executivo Estadual, que interceda junto à SEDUC/RO, a necessidade de Implantação do Ensino Médio para atendimento às Comunidades do P.A. Pau D'Arco, Taquara e Vila da Penha, no Município de Porto Velho/RO.

A Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a urgente necessidade de Implantação do Ensino Médio para atendimento às Comunidades do P.A. Pau D'Arco, Taquara e Vila da Penha, no Município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Porto Velho é um município brasileiro, capital e o maior município, tanto em extensão territorial quanto em população, do estado de Rondônia. O município possui uma população 426.558 habitantes divididos em uma área territorial de 34.068,50 km², o que resulta em uma densidade demográfica de 12,52 habitantes por km². A sede localiza-se à margem direita do rio Madeira, o maior afluente da margem direita do Rio Amazonas.

Fundada em 1914 com a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Foi elevada a cidade do Amazonas em 1914 com o atual nome, sendo apenas legalmente transformada em capital e cidade de Rondônia no ano 1943.

Cerca de 500 famílias moram nas localidades do P.A. Pau D'Arco, Taquara e Vila da Penha. Porto Velho vive hoje um momento de grande expansão populacional e econômico sendo uma das capitais que mais crescem no Brasil e com o crescimento vêm as dificuldades, principalmente no que diz respeito ao atendimento educacional.

Os filhos dos moradores dessas localidades têm acesso somente até o 9º ano do Ensino Fundamental, oferecido pela prefeitura de Porto Velho, através da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Júlia. Após concluírem essa etapa de ensino os alunos ficam sem estudar, pois nas proximidades não existe atendimento ao Ensino Médio, o que acarreta uma crescente demanda reprimida.

Diante o exposto, verifica-se a necessidade de Implantação do Ensino Médio para atendimento às Comunidades do P.A. Pau D'Arco Taquara e Vila da Penha, no Município de Porto Velho/RO, para que de fato seja garantido o acesso à educação de qualidade e gratuita.

Plenário das Deliberações, 13 de Setembro de 2011.

Dep. Epifânia Barbosa – PT.

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB – “Requer que seja concedido Votos de Louvor aos 18 (dezoitos) anos da fundação do jornal Diário da Amazônia no Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O parlamentar que o presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, requer à Mesa Diretora que seja concedido VOTOS DE LOUVOR em comemoração aos 18 (dezoito) anos de fundação do jornal Diário da Amazônia no Estado de Rondônia, pelos relevantes serviços prestados.

JUSTIFICATIVA

O jornalismo no Brasil tem constantemente se fortalecido pelo profissionalismo, prerrogativas e atribuições pertinentes a este importante segmento que tem provocado o desenvolvimento e o crescimento do estado demográfico, em observância a preceitos

constitucionais que visam maior transparência nas atividades públicas e privadas. Decorrente a estes fatores condicionantes e determinantes para o exercício profissional no jornalismo, o Jornal Diário da Amazônia comemora 18 anos de fundação no Estado de Rondônia, no dia 14 de Setembro de 2011, ao qual tem contribuindo substancialmente para fortalecimento do Estado com a disponibilização de informações que subsidiam a cada dia o pleno conhecimento das atividades econômicas, financeiras, culturais e sociais exercidas em Rondônia e no Brasil.

Desta forma, procuramos enfatizar a importante contribuição do Diário da Amazônia para o Estado de Rondônia, ao qual coopera notoriamente para o credenciamento profissional e investimentos na divulgação de informações pertinentes a fatos relacionados às atividades sócio-econômicas estaduais, sempre primando pela ética e zelo ao bem estar entre as mais diversas instituições atuantes em Rondônia.

Plenário das Deliberações 13 de Setembro de 2011.

Dep. Jesualdo Pires-PSB.

INDICAÇÃO DEPUTADA ANA DA 8 – PT do B – Indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de reforma e ampliação do prédio sede da Polícia Civil, no Município de Guajará-Mirim.

A Deputada que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de reforma e ampliação do prédio sede da Polícia Civil, no Município de Guajará-Mirim.

JUSTIFICATIVA

Com uma população de pouco mais de 40 mil habitantes (IBGE 2010) e localizado em uma área de 24.856 km², o município de Guajará-Mirim é considerado o segundo maior município do estado em extensão territorial e o oitavo em população.

Mesmo criado em 1929, antes da criação do Estado de Rondônia, a população ainda carece da prestação eficaz de serviços públicos essenciais. Grande exemplo disso é o atual estado em que encontram as instalações físicas da Polícia Civil desse Município.

Paredes mofadas, descascando prestes a cair; portas e janelas danificadas; cupim no forro e no telhado, são apenas alguns exemplos do cenário negativo em que se encontra o referido prédio, o qual não passa por reformas há vários anos.

Portanto, com o acatamento que é de costume e devido respeito, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia solicito ao senhor Governador do Estado que tome as devidas providências para reforma e ampliação, do prédio sede da Polícia Civil, no Município de Guajará-Mirim.

Plenário das Deliberações, 13 de setembro de 2011.

Dep. Ana da 8 – PT do B.

INDICAÇÃO DEPUTADO NEODI – PSDC – Indico ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Ensino Médio na Escola-pólo 23 de Março na linha CA-16 no município de Cujubim.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade da

implantação do Ensino Médio na Escola-pólo 23 de Março na linha CA-16 no município de Cujubim.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender a demanda dos assentados na referida localidade. Cujubim é um município de características distintas dos demais de seu porte. As intensas ocupações ocasionadas pelos projetos de assentamentos deixaram sérios problemas sociais, visto que os mesmos não foram revestidos dos investimentos necessários, principalmente em infra-estrutura.

Atualmente a região conta com aproximadamente 70% de jovens sem o Ensino Médio necessitando urgentemente de providências que assegurem uma educação de qualidade. Assim, estaremos contribuindo para a formação de cidadãos comprometidos com os preceitos de justiça e dignidade.

Pedimos o apoio de Vossa Excelência para aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 05 de setembro de 2011.
Dep. Neodi – PSDC.

INDICAÇÃO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO – PRP - Indica a necessidade da construção de 01 (uma) Ponte sobre o Rio Pregão na RO-470, no perímetro urbano da cidade de Mirante da Serra.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Exmo. Senhor Lúcio Antonio Mosquini, Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, a necessidade da construção de 01 (uma) ponte de concreto sobre o Rio Pregão na RO-470, perímetro urbano do município de Mirante da Serra.

JUSTIFICATIVA

Esta obra tem urgência e é de grande necessidade, pois fica na saída de Mirante para o distrito de Tarilândia e para Parque Nacional dos Pacaás Novos, suportando um grande fluxo de veículos, inclusive caminhões e carretas. A ponte existente hoje é de madeira e está em péssimas condições de conservação, já tendo ocasionado alguns acidentes. O estado da mesma é tão ruim que certamente não agüentará o período das próximas chuvas.

Plenário das Deliberações, 13 de Setembro de 2011.
Dep. Marcelino Tenório – PRP.

REQUERIMENTO DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO – PTN – Requer à Mesa, na forma regimental seja concedido **Voto de Louvor** aos Médicos Veterinários do Estado de Rondônia, pela passagem do **Dia dos Médicos Veterinários** que se comemora no dia 9 de setembro.

O Deputado que o presente subscreve requer à Mesa Diretora, na forma regimental, seja concedido **Voto de Louvor** aos profissionais Médicos Veterinários do Estado de Rondônia, pela passagem do **“Dia dos Médicos Veterinários”** data comemorativa em todo território nacional, no dia 9 de setembro, em reconhecimento aos relevantes serviços que eles prestam à toda a sociedade, seja atuando na esfera pública ou privada.

JUSTIFICATIVA

O objetivo na apresentação desta propositura tem como objetivo reconhecer o brilhante trabalho dessa classe de profissionais liberais,

seja no serviço público ou privado, ajudam de forma direta o desenvolvimento do nosso Estado de Rondônia, onde somos apontados como um dos maiores produtores de rebanhos, de forma que, temos reconhecimento nacional de excelência na produção da pecuária, onde os médicos têm um papel muito importante para que tenhamos êxitos nesse desenvolvimento, e não somente estes mas também àquele que prestam serviços para a sociedade em geral.

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2011.
Dep. Luiz Cláudio – PTN.

ADVOCACIA GERAL

ERRATA

TERMO ADITIVO Nº 07/ALE-RO/2011.

CONTRATO Nº 0010/ALE/CPL/2010

INTERESSADO: EMPRESA AUTO POSTO AMAZONAS LTDA-EPP

Publicado no **DIÁRIO OFICIAL DA ALE/RO Nº 115.**

Pág. 1262, em 8 de setembro de 2011.

Onde se lê:

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração ao contrato nº 010/ALE/RO/2010, de fornecimento de combustível, óleo diesel comum e álcool comum, para atender as necessidades da CONTRATANTE conforme especificações e quantitativos descritos no Contrato originário que é parte integrante deste instrumento, constante nos autos do Processo Administrativo nº 00371/2010.

Leia-se:

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração ao contrato nº 010/ALE/RO/2010, de fornecimento de combustível, gasolina comum, óleo diesel comum e álcool comum, para atender as necessidades da CONTRATANTE conforme especificações e quantitativos descritos no Contrato originário que é parte integrante deste instrumento, constante nos autos do Processo Administrativo nº 00371/2010.

ERRATA

TERMO ADITIVO Nº 08/ALE-RO/2011.

CONTRATO Nº 014/ALE/2007

INTERESSADO: EMPRESA PNA PUBLICIDADE

Publicado no **DIÁRIO OFICIAL DA ALE/RO Nº 121.**

Pág. 1316, em 22 de setembro de 2011.

Onde se lê:

R\$ 1.562.193,75 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e três mil e setenta e cinco centavos)

Leia-se:

R\$ 1.562.193,75 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)